



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2385

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/08/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/88. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Sociedade Norte Mineira Protetora dos Animais, para a administração do canil e a elaboração de programas de adoção dos animais apreendidos. (Referente à Lei nº 1.710, de 12/09/1988).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termo
CR: 02
Pádem: 1F
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

517/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a assinatura de Convênio com a Sociedade
Norte Mineira Protetora dos Animais, para administra-
ção do Canil.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 18.08.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 18.08.88
- 3 Aprovado em la. discussão em 23.08.88
- 4 Aprovado em 9-0- 30.08.88
- 5 A Cam. de Redação - 30.08.88
- 6 Aprovado em 3-0- 01.09.88
- 7 A sanção - 01.09.88
- 8 Preguiça -
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 16 de Agosto

de 19 88.

Ot. N.º 1608/88-SG.

Assunto Projeto de Lei (Encaminha)

Serviço Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Apraz-nos apresentar-lhe, para exame dessa Casa Legislativa, a Proposição de Lei que nos autoriza a celebrar Convênio com a Sociedade Norte Mineira Protetora dos Animais-SNMPA, pelo qual esta entidade passará a administrar o Canil e elaborará programas de adoção dos animais apreendidos, em conjunto com a Prefeitura. A medida pretendida vem propiciar substancial auxílio ao Poder Público, eis que, com a objetiva participação da Sociedade, o Canil terá constante assistência, por parte dos profissionais desta área.

Por mais que nos esforçássemos, não conseguiríamos dotar o Canil de todos os requisitos necessários à sua manutenção, na ausência de local adequado e de pessoal especializado, nesta área.

A Sociedade Norte Mineira Protetora dos Animais se dispõe a prestar ao Canil, assistência veterinária, administrando-o com objetividade.

De outro lado, o Convênio terá, ainda, por objetivos, a organização de um centro de controle de Zoonoses e a elaboração de programas de doações de animais apreendidos, evitando-se o seu extermínio indiscriminado.

Esperamos a aprovação da Proposição que submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos-lhe e a seus dignos pares, os protestos de admiração e de respeito.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE - PREFEITO MUNICIPAL.

ILMO. SR.
JOSE PAULO FERREIRA GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº de 16 de Agosto de 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO
COM A SOCIEDADE NORTE MINEIRA PROTETORA DOS ANI-
MAIS- SNMPA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

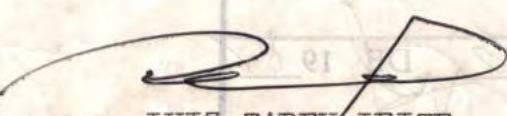
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Montes Claros autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Norte Mineira Protetora dos Animais- SNMPA, sediada nesta Cidade, inscrita no CGC sob o nº 21.368.931/0001-17, que terá por objetivos a administração do Canil e a elaboração de programas de adoção dos animais apreendidos, em conjunto com a Prefeitura.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 16 de Agosto de 1.988.


LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^ª DISCUSSÃO POR

EM 01 DE setembro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 01 DE setembro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Pedágio

e justiça

EM 8 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

A matéria é legal e

constitucional. Somos

pela sua aprovação.

MSC em 23/08/88

Ronaldo

Firmando

Fabiano Jelivio D.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 9 DISCUSSÃO POR

unanimidade,

EM 23 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 9 DISCUSSÃO POR

unanimidade,

EM 30 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Pedágio

EM 30 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

Somos pela aprovação

envio dos texts
original.

MSC em 01/09/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Pedágio

EM 30 DE agosto DE 1988

PRESIDENTE

mudar

Fabiano Jelivio D.S.

02

setembro

8

574/88

Encaminhando Projeto para sanção.
Câmara Municipal

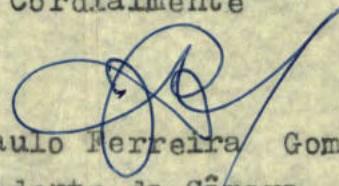
16

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço, estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o incluso projeto de lei que autoriza a assinatura de Convênio com a Sociedade Norte Mineira Protetora dos Animais, para a administração do canil e elaboração de programas de adoção dos animais apreendidos pela Municipalidade.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS